

DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA
EXECUTIVO**

Volume: 2 - Número: 511 de 19 de Setembro de 2023

DATA: 19/09/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99984519822

E-mail: diariooficialvnm@vilanovadosmartirios.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Rio Branco, S/N, Centro Vila Nova dos Martírios.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios



Assinado eletronicamente por:

Fernando de Sousa

CPF: ***.239.163-**

em 19/09/2023 17:29:01

IP com n°: 192.168.1.40

www.vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php?id=542

ISSN 2965-4769



SUMÁRIO

LEIS

- ✦ MUNICIPAIS: 301/2023 - LOA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GABINETE DO PREFEITO - LEIS - MUNICIPAIS: 301/2023

LEI MUNICIPAL Nº 301/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023. LOA - Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício Financeiro de 2024 do Município e da outras providências.

JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO, Prefeito Municipal de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 109 inciso III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei;

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, para o exercício de 2024 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 102.602.638,30 (cento e dois milhões seiscentos e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo 01 - Receita, com o seguinte desdobramento;

I - CLASSIFICACAO POR CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITAS CORRENTES

		R\$ 76.397.758,59	
Impostos, Taxas e Contribuições	R\$	5.085.203,07	
Contribuições	R\$	196.900,19	
Receita Patrimonial	R\$	211.639,79	
Receitas de Serviços	R\$		84.070,47
Transferências Correntes	R\$	70.819.945,07	

RECEITAS DE CAPITAL

		R\$ 31.375.273,81	
Transferência de Capital	R\$	31.375.273,81	
(R) Deduções do Fundeb (-)	R\$	5.170.394,10	

TOTAL DAS RECEITAS

		R\$ 102.602.638,30	
--	--	---------------------------	--

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as Classificações Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, a saber:

I - CLASSIFICACAO FUNCIONAL PROGRAMATICA

LEGISLATIVA	R\$	12.047.425,12	R\$ 2.981.330,22	ADMINISTRACAO
ASSISTENCIA SOCIAL			R\$ 3.135.424,25	
SAUDE			R\$ 21.980.229,26	
TRABALHO			R\$ 126.803,69	
EDUCACAO			R\$ 38.921.643,47	
CULTURA			R\$ 1.189.842,32	
DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	597.546,18		
URBANISMO			R\$ 9.336.598,70	
HABITAÇÃO			R\$ 1.898.076,56	
SANEAMENTO			R\$ 618.443,61	
GESTÃO AMBIENTAL			R\$ 3.182.282,60	
AGRICULTURA			R\$ 873.525,30	
COMERCIO E SERVICOS			R\$ 1.345.930,89	
COMUNICAÇÃO			R\$ 341.843,90	
TRANSPORTE			R\$ 829.152,25	
DESPORTO E LAZER			R\$ 1.827.658,91	
ENCARGOS ESPECIAIS			R\$ 919.258,87	
RESERVA E CONTIGÊNCIA	R\$	449.622,20		
TOTAL			R\$ 102.602.638,30	

II - CLASSIFICACAO POR CATEGORIAS ECONOMICAS

DESPESAS CORRENTES			R\$ 70.777.742,29
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$		42.213.752,51
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	R\$	422.870,40	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	28.141.119,38	
DESPESAS DE CAPITAL			R\$ 31.375.273,81
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$		449.622,20
TOTAL			R\$ 31.824.896,01

III - CLASSIFICACAO INSTITUCIONAL

CAMARA			R\$ 2.981.330,22
GABINETE			R\$ 1.984.556,67
GABINETE DO VICE PREFEITO			R\$ 306.330,86
PROCURADORA			R\$ 905.832,63
CONTROLADORIA GERAL	R\$	462.495,49	
SECRETARIA MUN. DE PLAN. FIN. E GESTÃO	R\$	4.820.417,96	
SECRETARIA MUN.CID.TRANS. SEV.PUBLICO	R\$	19.592.883,71	
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E ARTIC	R\$	133.003,17	
SECRETARIA MUN.DE DES. TRB.RENDA	R\$	252.917,49	
SECRETARIA MUN.DE AGRC.PEC. E ABAST	R\$	1.578.078,94	
SECRETARIA MUNIC ASSIST. E CIDADANIA	R\$	2.197.200,36	
SECRETARIA MUNIC DE EDUCACÃO	R\$	16.128.342,37	
SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE	R\$	2.489.424,37	
SECRETARIA MUNIC MEIO AMBIENTE	R\$	826.674,26	
SECRETARIA MUN DE ESPORT. E JUVENT	R\$	1.827.658,91	

Assinado eletronicamente por: Fernando de Sousa - CPF: ***.239.163-** em 19/09/2023 17:29:01 - IP com n°: 192.168.1.40
 Autenticação em: www.vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php?id=542



SECRETARIA MUN DE CULT.LAZ E TURISMO	R\$	2.168.989,03	
FUNDEB		R\$	22.793.301,10
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	R\$	25.490,72	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	R\$	1.543.940,59	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		R\$	19.067.808,49
FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$	66.338,76	
RESERVA DE CONTIGENCIA		R\$	449.622,20
TOTAL			R\$ 102.602.638,30

Art. 4º - Fixa igualmente no mesmo valor da receita e despesa o montante do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, conforme discriminação nos anexos;

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do Artigo 7o. da Lei Federal n. 4.320 , de 17 de Marco de 1964 , a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 48% (quarenta e oito por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Segundo - Excluem-se desse limite, os Créditos Adicionais Suplementares que decorrem de Leis Municipais específicas aprovadas no Exercício.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o credito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante atualização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações.

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos, convênio.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Créditos por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita líquida real calculado, autorizado por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal n.101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 8º - Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2023 poderão ser reabertos na forma do parágrafo do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 9º - Esta Lei entrara em vigor no dia primeiro de janeiro de 2024, revogando -se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE SETEMBRO DE 2023. JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO** Prefeito Municipal

..

